

MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1 - **ATAS** .....
  - 1.1 - 172ª Reunião Ordinária Deliberativa
  - 1.2 - Reuniões de Comissões
- 2 - **MATÉRIA VOTADA** .....
- 2.1 - Plenário
- 3 - **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES** .....
- 4 - **MATÉRIA ADMINISTRATIVA** .....

ATAS

ATA DA 172ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 7 DE AGOSTO DE 1996

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús e  
Wanderley Ávila

**SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 908 a 913/96 - Requerimentos nºs 1.560 a 1.573/96 - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Alberto Pinto Coelho (2), Marcelo Cecé e Wanderley Ávila - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Carlos Pimenta, Maria Olívia e Durval Ângelo - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões:** Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.043 e sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 13.082 - **Leitura de Comunicações Apresentadas - Requerimentos:** Requerimento nº 569/95; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 621/95; aprovação com a Emenda nº 1 - **2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições:** Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 613/95; questão de ordem; chamada de recomposição de "quorum"; existência de número regimental para discussão - Discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 654 e 668/96; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 65/95; encerramento da discussão - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

**COMPARECIMENTO**

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Schettino - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

**ABERTURA**

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

Ata

- O **Deputado Ibrahim Jacob**, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### **Apresentação de Proposições**

O **Sr. Presidente** - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### **PROJETO DE LEI N° 908/96**

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Mahatma Shimoya n° 69, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Mahatma Shimoya n° 69, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 1996.

Wanderley Ávila

Justificação: Conforme se constata na documentação anexa, a Loja Maçônica Mahatma Shimoya n° 69 funciona há mais de dois anos e possui todos os requisitos para tornar-se de utilidade pública. A entidade prima pela prática de atividades culturais, assistenciais e humanitárias, visando a ampliar a espiritualidade de seus associados e, ainda, a desenvolver um trabalho na área social, dando atendimento aos mais necessitados.

O reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública estadual fornecerá o suporte de que ela necessita para dar prosseguimento a sua obra benemérita.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 909/96**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Aparecida, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Aparecida, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 1996.

Jorge Hannas

Justificação: A Associação Comunitária do Bairro Aparecida é uma entidade sem fins lucrativos que se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos na cidade de Belo Horizonte. Os membros de sua diretoria não percebem nenhuma remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam.

Com o objetivo de defender os interesses dos moradores do bairro, presta-lhes assessoria técnica, esclarecendo-os acerca de seus direitos e incentivando-os a buscar melhoramentos para a região.

Além disso, zela pelo patrimônio comum e pelo respeito às normas jurídicas e às posturas municipais e atua junto ao poder público reivindicando os direitos da população do bairro.

Pelo caráter promocional e assistencial que evidencia a entidade, em consonância com seus estatutos, solicitamos a declaração de sua utilidade pública, de conformidade com a lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 910/96**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - , com sede no Município de Santana da Vargem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - com sede no Município de Santana da Vargem.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 1996.

Jairo Ataíde

Justificação: A APAE do Município de Santana da Vargem tem finalidades essencialmente filantrópicas, de tratamento, educação, habilitação, reabilitação e inserção social dos excepcionais. Realiza um trabalho ímpar de assistência integral, além de preencher todos os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública estadual, motivos pelos quais solicito de meus pares a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de

Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 911/96**

Declara de utilidade pública a Federação das Entidades de Surdos do Estado de Minas Gerais - FESEM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Federação das Entidades de Surdos do Estado de Minas Gerais - FESEM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de                    de 1996.

Glycon Terra Pinto

Justificação: Segundo estimativas de otorrinolaringologistas, cerca de 10% da população brasileira apresenta algum distúrbio auditivo. Desse contingente, acredita-se que 300 mil pessoas são portadoras de surdez total. Isso se deve ao fato de que as agressões ao ouvido são produzidas pelo uso abusivo de amplificadores ou pelo barulho irritante das grandes cidades, provocando distúrbios nas células auditivas a longo prazo, alertam os médicos.

A FESEM, constatando o crescimento do número de deficientes auditivos, vem promovendo, em seus quatro anos de funcionamento, medidas de âmbito estadual que objetivam assegurar-lhes bem-estar e ajustamento ao meio em que vivem.

A entidade estimula, pois, a realização de programas preventivos contra as diversas formas de trauma acústico e coopera com as instituições empenhadas no tratamento e na educação das pessoas acometidas pela deficiência.

O honroso mister que a FESEM desenvolve nos leva a conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública através deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 912/96**

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel de propriedade do Estado ao Município de Matipó.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação ao Município de Matipó de imóvel de propriedade do Estado, situado na cidade do mesmo nome, com área de 612m<sup>2</sup> (seiscentos e doze metros quadrados), conforme escritura pública lavrada no Cartório de Paz e Notas do Registro Civil de Matipó, no livro de notas n° 67, às fls. 44 e seguintes, e registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Abre-Campo, sob o n° 6.847, a fls. 8 do livro n° 3-F.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à construção da sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Matipó.

Art. 2° - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da data da publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 1996.

Jorge Hannas

Justificação: O imóvel supramencionado deve ser doado ao Município de Matipó, consoante os dispositivos deste projeto de lei, uma vez que esse município dele necessita para construir a sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Matipó.

Entendemos que este projeto vem ampliar a estrutura do Município de Matipó, adequando-a às suas necessidades, razão pela qual solicitamos sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 913/96**

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais ao Município de Matipó.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Matipó imóvel de propriedade do Estado situado na cidade de Matipó, com área de 625m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), no lugar denominado "Pastinho", de acordo com escritura pública de doação lavrada no Matipó Cartório de Paz e Notas do Registro Civil, no Livro de Notas n° 80, às fls. 258 a 260, e registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Abre Campo, sob o n° 16.080, à fl. 3 do Livro 3-J.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo se destina à construção das dependências da Prefeitura Municipal de Matipó.

Art. 2° - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos

contados da data de publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 1996.

Jorge Hannas

Justificação: Pretendemos que a reversão do imóvel supramencionado seja em favor do Município de Matipó, uma vez que este necessita do imóvel para construir as dependências da Prefeitura, já que o espaço físico por ela ocupado não atende aos interesses maiores do município.

Ante o exposto, contamos com a aprovação deste projeto de lei na forma proposta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 1.560/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Ilha dos Vigilantes, localizada no Município de Joáima, por seus 27 anos de existência.

Nº 1.561/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Paz e Trabalho, localizada nesta Capital, por seus 60 anos de existência.

Nº 1.562/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Caridade e Luz, localizada no Município de Bicas, por seus 91 anos de existência.

Nº 1.563/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Justiça e União, localizada no Município de Piuí, por seus dois anos de existência.

Nº 1.564/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Independência II, localizada nesta Capital, por seus 51 anos de existência.

Nº 1.565/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Ação e Silêncio, localizada no Município de Araxá, por seus 50 anos de existência.

Nº 1.566/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica União Sertaneja, localizada no Município de Sete Lagoas, por seus 99 anos de existência.

Nº 1.567/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Ordem e Progresso, localizada nesta Capital, por seus 15 anos de existência.

Nº 1.568/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Obreiros da Verdade, localizada nesta Capital, por seus 26 anos de existência.

Nº 1.569/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Obreiros da Justiça, localizada nesta Capital, por seus 12 anos de existência.

Nº 1.570/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Renascimento e Justiça, localizada no Município de Jequitinhonha, por seus 12 anos de existência.

Nº 1.571/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Betel - Casa Sagrada, localizada nesta Capital, por seus 17 anos de existência.

Nº 1.572/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Esperança do Vale, localizada no Município de Itamarandiba, por seus dez anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 1.573/96, do Deputado Almir Cardoso, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à conclusão urgente das obras da adutora do rio Santa Isabel, no Município de Paracatu. (- À Comissão de Administração Pública.)

#### COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Alberto Pinto Coelho (2), Marcelo Cecé e Wanderley Ávila.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Carlos Pimenta, Maria Olívia e Durval Ângelo proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

##### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - (Deputado Wanderley Ávila) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos.

Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

#### **Designação de Comissões**

**O Sr. Presidente** - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.043, do Governador do Estado. Pelo PSDB: efetivo - Deputada Elbe Brandão; suplente - Deputado Arnaldo Penna; pelo PMDB: efetivo - Deputado Toninho Zeitone; suplente - Deputado Antônio Andrade; pelo PPB: efetivo - Deputado Raul Lima Neto; suplente - Deputado Gil Pereira; pelo PFL: efetivo - Deputado Sebastião Costa; suplente - Deputado Leonídio Bouças; pelo PT: efetivo - Deputado Marcos Helênio; suplente - Deputado Gilmar Machado. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 13.082, do Deputado Sebastião Navarro Vieira. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Simão Pedro Toledo; suplente - Deputado Mauri Torres; pelo PMDB: efetivo - Deputado Geraldo Rezende; suplente - Deputado José Henrique; pelo PPB: efetivo - Deputado Glycon Terra Pinto; suplente - Deputado Elmo Braz; pelo PFL: efetivo - Deputado Clêuber Carneiro; suplente - Deputado Bilac Pinto; pelo PDT: efetivo - Deputado Marcelo Gonçalves; suplente - Deputado Alencar da Silveira Júnior. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

#### **Leitura de Comunicações Apresentadas**

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Alberto Pinto Coelho (2) - falecimento da Sra. Idelma Lúcia Generoso Tomazzi e do Dr. Edson de Oliveira Machado, ambos em Belo Horizonte; Marcelo Cecé - aniversário natalício da Sra. Altair Tolentino de Andrade, que completou 90 anos no dia 5/8/96; e Wanderley Ávila - falecimento do Sr. Israel Soares Macedo, em Várzea da Palma (- Ciente. Oficie-se.).

#### **Requerimentos**

**O Sr. Presidente** - Requerimento nº 569/95, do Deputado Gilmar Machado, em que solicita seja encaminhado pedido de informações ao Governador do Estado, acerca dos termos do acordo firmado pela Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, destinado a prestar socorro à empresa Mendes Júnior, da qual o Governo mineiro faz parte, por meio da MGI Participações. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 621/95, do Deputado Marcos Helênio, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da PRODEMGE pedido de informações acerca das pessoas contratadas pelo mencionado órgão a partir de janeiro de 1995, relacionando-se o pessoal contratado, a indicação dos respectivos cargos, a lotação e a remuneração de cada cargo. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 621/95 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

#### **2ª Fase**

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### **Palavras do Sr. Presidente**

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião o Veto à Proposição de Lei nº 12.978 e os Projetos de Lei nºs 224 e 609/95, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

#### **Discussão e Votação de Proposições**

**O Sr. Presidente** - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 613/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que dispõe sobre medidas a serem adotadas pelo Governo do Estado visando a orientar os alunos de 1º e 2º graus da rede de ensino público estadual e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1, 2 e 3, apresentadas pela Comissão de Justiça. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 3, também da Comissão de Justiça, esta na forma da Subemenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, da Comissão de Justiça, esta última na forma da Subemenda nº 1, da Comissão de Saúde e Ação Social.

#### **Questão de Ordem**

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, somos favoráveis a esse projeto, mas gostaria de solicitar a V. Exa. que fizesse a chamada para recomposição de "quorum".

**O Sr. Presidente** - É regimental o pedido. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados.

**O Sr. Secretário (Deputado Carlos Pimenta)** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 18 Deputados, e há 11 parlamentares nas comissões. Não há "quorum" para votação, mas o há para discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 654/96, do Deputado João Leite, que dispõe sobre o sistema de revistas nos estabelecimentos penais do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Defesa Social e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 668/96, do Deputado Dinis Pinheiro, que institui o Programa Mineiro de Informação e Apoio ao Consumidor - Pró-Consumidor. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 65/95, do Deputado José Bonifácio, que autoriza o Poder Executivo a celebrar comodato com o Sindicato Rural de Paiva, no Município de Paiva. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

#### **ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria em fase de discussão, persistindo a falta de "quorum" para votação e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária deliberativa de amanhã, dia 8, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

#### **ATA DA 37ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Às dez horas do dia dezesseis de maio de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, José Maria Barros ( substituindo este ao Deputado Arnaldo Penna, por indicação da Liderança do PSDB) e Marcelo Gonçalves (substituindo ao Deputado Ivair Nogueira, por indicação da Liderança do PDT), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Bonifácio Mourão, Alencar da Silveira Júnior, Romeu Queiroz (substituindo este ao Deputado Ajalmar Silva, por indicação da Liderança do PSDB), Sebastião Costa (substituindo ao Deputado Jairo Ataíde, por indicação da Liderança do PFL) e Gilmar Machado (substituindo ao Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Administração Pública; e Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Alencar da Silveira Júnior, José Maria Barros e Gilmar Machado, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Romeu Queiroz que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a dar prosseguimento à apreciação do Projeto de Lei nº 729/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências. Esclarece, ainda, que, em reuniões anteriores, foram aprovados os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública e distribuídos avulsos do parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, ficando, portanto, dispensada a sua leitura. Coloca, pois, em discussão o parecer do Deputado Romeu Queiroz, designado relator pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. O Deputado Alencar da Silveira Júnior apresenta a Proposta de Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça. Encerrada a discussão, o Presidente coloca em votação o parecer do relator, salvo a proposta de emenda, o qual é aprovado. Logo após, coloca em votação a proposta de emenda, que também é aprovada. Estando o relator de acordo com a alteração aprovada pela Comissão, a Presidência solicita que ele elabore a nova redação do parecer e suspende a reunião por 5 minutos para que isso seja feito. Reabertos os trabalhos, o Deputado Romeu Queiroz procede à leitura da nova redação. O Presidente consulta os membros da Comissão para verificar se estão de acordo com o que foi aprovado. Estando eles de acordo, a Presidência dá por aprovada a nova redação do parecer. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Geraldo Rezende - Marcos Helênio - Bilac Pinto - Arnaldo Penna - Ajalmar Silva - Miguel Martini - Alencar da Silveira Júnior.

#### **ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

Às dez horas do dia cinco de julho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Hannas, Jorge Eduardo de Oliveira e Luiz Antônio Zanto, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Hannas, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Luiz Antônio Zanto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que,

lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Não havendo correspondência a ser lida, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. A Presidência submete a discussão e votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 572/95, 764 e 868/96, que são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1996.

Carlos Pimenta, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira - Marco Régis - Jorge Hannas.

#### **MATÉRIA VOTADA**

---

#### **MATÉRIA APROVADA NA 127ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 7/8/96**

Em 1º turno: Projeto de Lei n° 613/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, com as Emendas n°s 1, 2 e 3, esta na forma da Subemenda n° 1.

#### **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

---

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 682/96**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Nascimento, o projeto de lei em tela dispõe sobre a instalação e o uso de aparelho eliminador de ar para líquidos em tubulação no sistema de abastecimento de água, visando evitar a marcação indevida de consumo.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela injuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade da proposição. A Comissão de Administração Pública, analisando o mérito, opinou pela aprovação do projeto e apresentou o Substitutivo n° 1.

Nos termos regimentais, cabe agora a esta Comissão opinar quanto aos aspectos econômicos e orçamentários decorrentes da aprovação da proposição.

#### **Fundamentação**

O escopo da proposta de lei é compelir a entidade prestadora dos serviços de abastecimento de água a instalar, por solicitação do usuário, juntamente com o medidor de consumo, equipamento destinado a eliminar o ar porventura existente na tubulação, que faria girar, indevidamente, o marcador do hidrômetro.

A intenção do projeto é preservar o interesse do consumidor, evitando-se o pagamento por água que não foi consumida. Sabemos que a COPASA-MG não considera significativo o número de reclamações efetuadas por este motivo: ar na tubulação. No entanto, em nosso entendimento, isso ocorre simplesmente porque o consumidor não está informado da possibilidade de o fato ocorrer. O argumento de que não existe ainda equipamento suficientemente testado e tecnologicamente aprovado para a retirada do ar também não nos convence. O aparelho foi apresentado em reunião de comissão desta Casa, ficando provada sua eficácia. A obrigatoriedade de a COPASA-MG atender à solicitação do consumidor, instalando o aparelho, virá ao encontro do interesse daquele e contribuirá para o aperfeiçoamento do equipamento, corrigindo-se, ao longo do tempo, as impropriedades de seu funcionamento que, eventualmente, ainda persistam.

Para a administração pública não existem repercussões econômico-financeiras decorrentes da aprovação da proposição, pois a compra do equipamento e as despesas com sua instalação serão pagas pelo consumidor.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n° 682/96 na forma do Substitutivo n° 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Marcos Helênio, relator - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 705/96**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o projeto em tela tem por objetivo regulamentar o art. 117 da Constituição do Estado.

Foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública e a esta Comissão. A Comissão de Justiça emitiu parecer pela

inconstitucionalidade da matéria, que foi rejeitado pelo Plenário. A Comissão de Administração Pública emitiu parecer por sua aprovação.

Cumpramos, agora, examinar a proposição na forma regimental.

#### Fundamentação

O objetivo do projeto em análise é regulamentar a eleição para provimento do cargo de Juiz de Paz, a quem compete verificar o processo de habilitação, celebrar casamentos e exercer a conciliação das partes em juízo, entre outras funções previstas na legislação.

O art. 117 da Carta mineira e o inciso II do art. 98 da Constituição Federal determinam que a justiça de paz será remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos. Na Constituição estadual foi estabelecida, ainda, a coincidência entre a eleição de Juiz de Paz e as eleições municipais, matéria que deve ser disciplinada pelo legislador ordinário, conforme o comando normativo consagrado no parágrafo único do art. 117 da Carta mineira.

A escolha, pelo voto direto, no âmbito da comunidade local, dará maior legitimidade ao ocupante do cargo de Juiz de Paz. A coincidência com as eleições municipais, por sua vez, facilitará o trabalho a ser realizado pela justiça eleitoral, que poderá aproveitar a mesma estrutura técnica disponível para a concretização do pleito, favorecendo a minimização dos custos.

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da matéria, sabe-se que o TRE-MG, que tem seu orçamento definido pela União para o ano de 1996, possui verbas gerais que totalizam R\$41.480.987,00. As despesas mais diretamente ligadas à realização das eleições são as relativas a informática e capacitação de pessoal, que atingem o valor de R\$844.250,00, ou cerca de 2% do total. É bom que se frise novamente: trata-se, no caso, de despesas da alçada da União, que, portanto, não têm repercussão no orçamento do Estado.

Por fim, há a questão da remuneração dos ocupantes do cargo de Juiz de Paz.

Ao estabelecer serem remunerados os serviços prestados pelos juizados de paz, quis o constituinte confirmar a não-gratuidade dos atos ali praticados. Essa remuneração já se encontra fixada no Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, contido na Lei nº 7.399, de 1º/12/78, com modificação introduzida pela Lei nº 10.180, de 19/6/90. Portanto, também nesse ponto o projeto de lei em pauta não repercute nos gastos públicos.

#### Conclusão

Em face do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 705/96 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Marcos Helênio - Alencar da Silveira Júnior.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 740/96**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe institui o Sistema de Número Fechado para as unidades prisionais e dá outras providências.

Cumpridas as formalidades regimentais e atribuído à matéria regime de urgência, a requerimento do autor, o projeto recebeu, inicialmente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade com a Emenda nº 1.

As Comissões de Defesa Social e de Direitos e Garantias Fundamentais emitiram pareceres pela aprovação do projeto, acolhendo a Emenda nº 1.

Agora, cabe a esta Comissão apreciar a matéria sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária.

#### Fundamentação

O parágrafo único do art. 2º do projeto estabelece que, ultrapassada a capacidade real de cada estabelecimento penal, a ser definida por decreto do Poder Executivo publicado nos meses de janeiro e julho de cada ano, o Estado fica obrigado a construir ou adaptar imóvel, no prazo de 180 dias, para receber os presos excedentes.

Existem dotações orçamentárias específicas nas Secretarias da Justiça e da Segurança Pública, consignadas no orçamento do Estado para o presente exercício financeiro, destinadas à execução das despesas necessárias à adaptação ou à construção de imóveis para abrigar os presos excedentes, havendo ainda a possibilidade de abertura de créditos suplementares para cobrir os gastos decorrentes da execução das atividades mencionadas na proposição em tela.

Para a ampliação e a melhoria do sistema penitenciário, foi consignado o montante de R\$280.980,00 no orçamento da Secretaria da Justiça, sendo certo que para a ampliação e a melhoria de unidades prisionais da Polícia Civil o orçamento da Secretaria da Segurança Pública prevê recursos da ordem de R\$280.979,00.

Registre-se ainda que, em visita a esta Capital no dia 1º/8/96, quando participou da reabertura dos trabalhos desta Assembléia Legislativa, o Ministro da Justiça, Nélson Jobim, comunicou a liberação de R\$7.900.000,00 para a melhoria do sistema carcerário do Estado, incluindo a construção, a ampliação e a reforma de penitenciárias e cadeias públicas em diversas regiões mineiras, conforme publicação de primeira página do "Minas Gerais" de 2/8/96. Portanto, os recursos federais reforçarão os investimentos do Estado no sistema penitenciário, tornando viável, do ponto de vista financeiro, a execução do programa criado pelo projeto em tela.

#### Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 740/96, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Marcos Helênio, relator - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 880/96**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem como objetivo acrescentar dispositivos ao art. 2º da Lei nº 6.003, de 1972, que dispõe sobre a organização da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE.

Publicada em 29/6/96, foi a matéria distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Em razão do pedido de urgência formulado pelo Governador do Estado, conforme consta na Mensagem nº 124/96, passa o projeto a tramitar na forma do art. 222 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei subscrito pelo Chefe do Poder Executivo tem o propósito de dotar a PRODEMGE de respaldo legal no que diz respeito à prestação de serviços a terceiros, fora do âmbito do poder público.

Assim sendo, acrescentando-se tais dispositivos à lei que dispõe sobre a sua organização, poderá a PRODEMGE passar a prestar os serviços arrolados no projeto a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Por ser esta uma matéria de natureza eminentemente organizacional, não há dúvida de que a iniciativa para inaugurar o processo legislativo, neste caso, é privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o art. 66, III, "e", da Constituição Estadual. O projeto obedece, ainda, aos comandos contidos no art. 90, XIV, da mesma Carta, que inclui no rol das atribuições do Governador do Estado a competência para organizar, na forma da lei, as atividades do Poder Executivo.

Considerando-se tais argumentos, não vislumbramos nenhum vício de natureza constitucional que possa impedir a tramitação da matéria nesta Casa.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 880/96.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Bilac Pinto - Miguel Martini.

Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 880/96, que tramita em regime de urgência, acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 6.003, de 12/10/72.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer em que conclui pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Incumbe-nos, agora, examinar a proposição quanto ao mérito, atendendo ao disposto no art. 103, I, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em apreço permite à Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE - prestar serviços na área de informática à iniciativa privada, em caráter emergencial, e tornar disponíveis as bases de dados, públicas ou privadas, sob sua guarda, ou que transitarem pela Companhia, mediante autorização dos responsáveis.

Com efeito, tais medidas rompem as amarras da Lei nº 6.003, de 1972, que autorizou a constituição da PRODEMGE, com o objetivo específico de execução, em caráter privativo, de serviços de processamento de dados e tratamento de informações para órgãos e entidades da administração pública estadual e, mediante convênio ou

contrato, para órgãos ou entidades da União e dos municípios.

Estender a prestação desses serviços à iniciativa privada é medida correta e conveniente aos interesses da PRODEMGE. Em primeiro lugar, não se está deixando de priorizar os serviços de informática estatal em favor dos da iniciativa privada, ou mesmo colocando-os nos mesmos patamares. A preferência continua a ser dada ao Estado, e somente em caráter emergencial socorrer-se-á a iniciativa privada, no caso de falhas ou de falta de condições de operação de seus recursos computadorizados. Em segundo lugar, a PRODEMGE, além de estar altamente capacitada em todas as regiões do Estado para absorção desses serviços extraordinários, em virtude de dispor de amplo e moderno parque de informática e de pessoal qualificado, poderá ter retorno econômico expressivo, o que lhe possibilitará adquirir novos equipamentos e novas tecnologias, desenvolver programas de capacitação de pessoal e realizar outras benfeitorias.

Além disso, facilitar o acesso à informação, respeitadas as orientações dos responsáveis, é fator de integração de usuários de serviços de informática, tendência mundial que muito contribui para a dinâmica dos trabalhos das pessoas físicas e jurídicas.

Na verdade, essa medida é de interesse público e vai ao encontro dos anseios da iniciativa privada, que percebeu o potencial da PRODEMGE na área de informática e sua capacidade de colaborar com o sistema. No que diz respeito ao Estado, representa a possibilidade efetiva de ganhos financeiros e de troca de informações, num intercâmbio natural, equilibrado.

Percebe-se nessas medidas, todavia, um fenômeno em sentido inverso ao que vem ocorrendo com os serviços públicos. Em vez de se fazer a terceirização dos mesmos serviços pelo Estado - o que é inconcebível, em princípio -, procura-se fornecer a qualidade dos serviços da PRODEMGE à iniciativa privada, o que demonstra, em última análise, o alto grau de eficiência daquela Companhia para competir no mercado de informática, sem prejuízo dos serviços prestados ao Estado.

Por fim, é preciso lembrar que não se trata de uma concorrência desleal, que implique privilégios. As sociedades de economia mista estatais exploradoras de atividade econômica, desde a promulgação da Carta Republicana de 1988, não podem gozar de regalias fiscais ou tributárias não extensivas às empresas do mesmo ramo de atividade do setor privado.

#### Conclusão

Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 880/96 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Marcos Helênio - Arnaldo Penna - Alencar da Silveira Júnior - Bilac Pinto.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 880/96, de autoria do Governador do Estado, altera dispositivo da Lei nº 6.003, de 12/10/72.

Distribuído às comissões competentes, o projeto tramita em regime de urgência por solicitação do Executivo. A Comissão de Constituição e Justiça opinou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. A Comissão de Administração Pública concluiu pela aprovação do projeto.

Nos termos regimentais, vem, agora, o projeto a esta Comissão para ser objeto de parecer quanto aos aspectos orçamentários.

#### Fundamentação

O projeto de lei proposto pelo Executivo tem por escopo permitir à PRODEMGE prestar serviços à iniciativa privada em determinadas condições, pois a legislação em vigor restringe a área de atuação da empresa ao âmbito das administrações públicas direta e indireta, seja federal, estadual ou municipal. No entanto, tem sido constatado que a iniciativa privada tem interesse na compra de informações que estão sob a sua guarda ou que transitam por seus equipamentos. Por outro lado, é interessante para a empresa prestar serviços de socorro à iniciativa privada no caso de falha ou de falta de condições de operação de seus recursos computadorizados. Dessa forma, a PRODEMGE aumentará seus recursos próprios e dependerá menos do aporte de capital proveniente do Governo.

Verifica-se, assim, que o projeto altera a área de atuação da empresa, não implicando repercussões orçamentárias diretas que, no caso, só ocorrem sob a forma de aumento de capital, por se tratar de sociedade por ações. No entanto, salientamos que em sua mensagem o Governador ressalta que "a PRODEMGE poderá realizar a prestação de serviços, com ganhos de economia de escala, possibilitando resultados muito mais positivos e retorno compensador...". À guisa de informação, comentamos que, para o orçamento de 1996, está previsto um aumento de capital da empresa no valor de R\$4.500.000,00, bem como um volume de recursos de R\$4.843.243,00, provenientes de operações com as entidades da administração pública que compõem seu atual mercado. Com a aprovação desta proposição, espera-se que, no médio prazo, a empresa obtenha um

aumento de sua receita anual da ordem de 10%, ou seja, um incremento de R\$8.000.000,00. Para tal, é indispensável a ampliação de sua rede de comunicação de dados por via de satélite, adaptação de aplicativos, seleção de informações a serem disponibilizadas e negociação com seus gestores institucionais.

Não existe, portanto, impedimento orçamentário à aprovação do Projeto de Lei nº 880/96.

#### Conclusão

Face ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 880/96 na forma proposta. Sala das Comissões, 7 de agosto de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Alencar da Silveira Júnior, relator - Miguel Martini - Marcos Helênio - Geraldo Rezende.

### **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

---

#### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na data de 7/8/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.170, de 1995, 1.294 e 1.298, de 1996, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Júnior

exonerando Carlos Henrique de S. Moura do cargo de Motorista, padrão AL-10;

exonerando João Bosco Pereira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Carlos Henrique de S. Moura para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando João Bosco Pereira para o cargo de Motorista, padrão AL-10;

nomeando Luís Otávio Fonseca para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Gabinete do Deputado Dimas Rodrigues

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 11/7/96, que nomeou Moisés Pereira da Silva para o cargo de Motorista, padrão AL-10;

nomeando Onofre Pereira da Silva para o cargo de Motorista, padrão AL-10.

Gabinete do Deputado Miguel Martini

exonerando Gérson Adriano Assunção do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

nomeando Juraci Peixoto de Assunção para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

#### **RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

Convite nº 78/96 - Objeto: elaboração de sistema de projeção de imagens para o Plenário. Licitante vencedor: Tamietti & Maia Comércio e Representação Ltda.; Convite nº 89/96 - Revogado para retificação do convite.

#### **RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

Convite nº 81/96 - Objeto: aquisição de massa corrida e tintas acrílicas, vasos sanitários, torneiras, duchas manuais, cabides, válvulas de descarga e diversos materiais hidráulicos. Licitantes vencedoras: Distribuidora Falci Ltda., SH Materiais de Construção Ltda., Vitorana Comércio e Distribuição Ltda., Real Comércio Ltda. e Depósito Frei Leopoldo Ltda.

---